



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 109/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AMILTON DE COL - ME:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, doravante designado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **AMILTON DE COL - ME**, estabelecida na Avenida Vereador Agenor Andreis, 73 - São Cristovão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.159.402/0001-36, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Amilton de Col**, inscrito no CPF sob o nº 023.288.829-94 e RG nº 7.181.583-8, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 - CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1033702-41/2016 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme descrito a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	3,0	UN	CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS, NOVAS, HIDRÁULICAS, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, COM CHAPA METÁLICA, COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	D COL 5.000 RT	9.083,00	27.249,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 77/2017** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.083,00 (nove mil e oitenta e três reais) por carreta, totalizando a quantia de R\$ 27.249,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta e nove reais), conforme descrição dos equipamentos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação/contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	894	3682



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, **de 02 de outubro de 2017 a 01 de outubro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência do edital e anexo a este, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 – CONVÊNIO SICONV Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PROCESSO Nº 1033702-41/2016 – CEF – PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO;**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.



Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste prego.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarta: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.



Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos ora contratados.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização o (s) equipamento (s) recebidos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarta: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento o (s) equipamento (s) recebidos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinta: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.



Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Amilton de Col
Amilton De Col - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 - CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1033702-41/2016 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

O município efetuou licitação na modalidade pregão eletrônico para aquisição dos equipamentos aprovados no plano de trabalho relativo SICONV Nº 009733/2016 - CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1033702-41/2016 - CEF - PROGRAMA: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conseguindo grande economicidade o que gerou saldo de R\$ 27.174,01 (vinte e sete mil cento e setenta e quatro reais e um centavo) que é passível de utilização para aumento de meta física. O saldo de recursos será utilizado para a aquisição de 03 (três) carretas agrícolas que é a maior necessidade dos agricultores familiares de nosso município e que irão compor e ampliar as patrulhas já existentes, proporcionando maior benefício a esta classe de agricultores. Ressaltamos que a Caixa Econômica Federal e o MAPA aprovaram esta proposição, conforme registros no portal de convênios.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	3,0	UN	CARRETAS AGRÍCOLAS METÁLICAS, NOVAS, HIDRÁULICAS, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 TONELADAS, COM RODADO TANDEM, COM CHAPA METÁLICA, COM KITS PISTÃO E MANGUEIRAS, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	D COL 5.000 RT	9.083,00	27.249,00

3.1. Especificações complementares:

A carroceria deve possuir no mínimo 5m³. A fábrica deve atestar que a mesma pode comportar no mínimo as 5 toneladas. Deve conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



4.3. A contratada deverá entregar os equipamentos na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.5. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 – CONVÊNIO SICONV Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PROCESSO Nº 1033702-41/2016 – CEF – PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO;**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o



saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONS, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 5.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior.”

5.6. Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Amilton de Col
Amilton De Col - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6986 | Pato Branco, 3 de outubro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



Câmara Municipal de Palmas

Av. Cerejeira nº 100 - Cx. P. 137 - Tel: (41) 343-1599 - Fax: 363-1103
85550-00 - Palmas - Paraná

PORTARIA 15/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Rafael Bosco de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

EXONERAÇÃO

Nome de Vargues Pinheiro, portadora de cédula de identidade civil nº 4.003.191-0, inscrita no CPF sob nº 006.636.519-80, do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, com vencimento do símbolo CC 03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 02 de outubro de 2017.

Rafael Bosco de Souza

Presidente do Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

EDITAL

REF. AO VALOR TOTAL DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
Tendo em vista a necessidade de aquisição de bens e serviços, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, torna público o Edital de Licitação nº 13/2017, de 02 de outubro de 2017, para a aquisição de bens e serviços, conforme especificações constantes no Edital.

Objeto: 01 - Lote: 01 - Valor: R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Valor: R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Valor: R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Projeto de Lei da Câmara de Licitação e Preços

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2793/2017, de 29 de setembro de 2017. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder doação de bens ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2795/2017, de 29 de Setembro de 2017. Súmula: Dispõe sobre repasse de recurso financeiro, a título de contribuição, consignado no orçamento, para as entidades de representação dos Municípios do Sudoeste e do Estado do Paraná. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diarios.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2017

REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL,

MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS A BATERIA DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 17 de outubro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 74.735,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI, conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

ABERTURA: 18/09/17

HORÁRIO: 14:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV - PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 - CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - PROCESSO Nº 1033702-41/2016 - CEF - PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, conforme discriminado no objeto do presente edital, analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 77/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FONECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL - ME	9.083,00	27.249,00

Totalizado por fornecedor:

FONECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL - ME	17.159.402/0001-36	27.249,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 27.249,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais). Coronel Vivida, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 109/2017 - Pregão Eletrônico nº 77/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMILTON DE COL - ME, CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carretas agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV - Proposta SICONV Nº 009733/2016 - Contrato de Repasse nº 833254/2016 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Processo nº 1033702-41/2016 - CEF - Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor total R\$ 27.249,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

DECRETO Nº 134/2017

DATA: 02.10.2017

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na LOA, Abre PPA, LDO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso III e artigo 5º inciso I da LOA - Lei Orgânica Municipal nº 1694/2016 de 22.12.2016 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016.

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1694/2016 de 22.12.2016, destinados ao suporte de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos financeiros não comprometidos no exercício atual, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à inclusão no orçamento de dotações para pagamento de pessoal contratado por tempo determinado para o Departamento Municipal de Educação e Esportes, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Departamento de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
12.345.0013.2.016	Mantenção Educação Infantil e Ensino Especial		
3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	103	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse Decreto, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964, especificado abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	DEPTO DA SAÚDE		
0702	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0021.1.024	Mantenção do Fundo Municipal de Saúde		
4.4.90.91	Sentenças Judiciais (239)	000	80.000,00
	TOTAL		80.000,00

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1692/2016 de 22.12.2016 e PPA - Plano Plurianual 2014/2017 nº 1417/2013 de 22.10.2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02(dois) dias do mês de outubro de 2017.

Agilberto Loureiro Peria

Prefeito Municipal

Vladimir Lucini

Dir. Depo. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 19 (dezenove) de Outubro de 2017, às 14h30min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de muros de arrimo, executados em alvenaria de pedra argamassada.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2017, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações poderão ser obtidas, pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste - PR, 28 de Setembro de 2017.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 090/2017

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 2070/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste

Contratado: Margaret de Fatima Lopes de Oliveira -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.010.977/0001 - 83

Objeto: contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 017/2017, a partir de 29 de setembro de 2017, Fica alterado o valor contratual do Item nº 02 do Edital, passando de R\$ 36.586,56 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 39.304,40 (trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), devido o reajuste repassado pela Petrobras, de 2,5% (dois virgula cinco) por cento, no dia 05 de setembro de 2017 e 7,9% (sete virgula nove) por cento no dia 26 de setembro de 2017, para o gás de uso industrial, conforme publicado pela Petrobras. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 2070/2017

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste

Contratado: Margaret de Fatima Lopes de Oliveira -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.010.977/0001 - 83

Objeto: contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 017/2017, a partir de 29 de setembro de 2017, Fica alterado o valor contratual do Item nº 02 do Edital, passando de R\$ 36.586,56 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), para R\$ 39.304,40 (trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), devido o reajuste repassado pela Petrobras, de 2,5% (dois virgula cinco) por cento, no dia 05 de setembro de 2017 e 7,9% (sete virgula nove) por cento no dia 26 de setembro de 2017, para o gás de uso industrial, conforme publicado pela Petrobras. Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Extrato de Termo Aditivo de Contrato Nº 1786/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste

Contratado: Copy Printer Multifuncionais Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.027.555/0001 - 05

Objeto: contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na locação de máquinas multifuncionais, novas, com impressão a laser, com funções de impressora, copiadora, scanner e fax, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 034/2015, Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando de 29 (vinte e nove) de setembro de 2017, para o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017. E fica alterado o valor contratual do Item nº 01 do Edital, passando de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e Item 02 do Edital passando de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Itapejara D'Oeste, 29 (vinte e nove) de setembro de 2017,

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 195/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento em locação de decorações natalinas, conforme descrito em edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PRazo DE ENTREGA: 5 dias, a contar da assinatura do contrato.

ABERTURA: Dia 17 de outubro de 2017 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Bertscheid, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu, 02 de outubro de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 03 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1454

Página 18 / 064

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

DATA: 31/08/17 ABERTURA: 18/09/17 HORÁRIO: 14:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRETAS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 009733/2016 – CONTRATO DE REPASSE Nº 833254/2016-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PROCESSO Nº 1033702-41/2016 – CEF – PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 77/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	9.083,00	27.249,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-36	27.249,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 27.249,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais). Coronel Vívda, 29 de setembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod249044

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 13/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo e Termo de Adesão 006/2017-SESA/APSUS. Abertura dos envelopes: às 14:30 horas do dia 19 de outubro de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 150.000,00. Prazo para execução é de 150 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2017. Ademir Antonio Azilero—Presidente da CPL.

Cod249057

CONTRATO Nº 109/2017 – Pregão Eletrônico nº 77/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: AMILTON DE COL-ME; CNPJ nº 17.159.402/0001-36. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de carretas agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-Proposta SICONV nº 009733/2016 – Contrato de Repasse nº 833254/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Processo nº 1033702-41/2016 – CEF – Programa: Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário. Valor total R\$ 27.249,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod249052

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

676720854

<http://dioems.com.br/>